



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.027/2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.580/2010  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 023/2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a alteração da redação dos parágrafos 1º e 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.580, de 09 de junho de 2010, que “autorizou a concessão de gratificação aos empregados públicos pela atuação nas Comissões citadas”, com a seguinte redação:

“§ 1º. A gratificação será paga em parcela única, na folha de pagamento do mês em que houver a conclusão da licitação ou processo seletivo simplificado, ou entrega do relatório da sindicância, processo administrativo disciplinar ou especial, quando realizada dentro do prazo legal, **limitando-se a 05** (cinco) procedimentos administrativos ao mês.

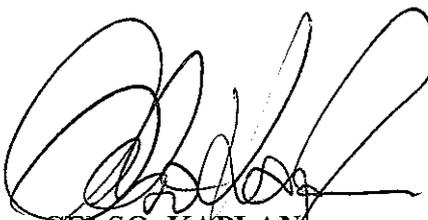
§ 2º. (...)

§ 3º. É possível o acúmulo de gratificações pela participação em mais de uma Comissão, estando o pagamento limitado a 05 (cinco) procedimentos administrativos no mês, independente do número de participações adicionais.”

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.580, de 09 de junho de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.894/2014.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 09 de abril de 2015.



**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se